



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 5365/2025

de 04 de junho de 2025

Autor: Vereador Francisco Leandro Gonzales-avante

RICARDO PREARO, Presidente da câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu **promulgo** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Câmara aprovou o **Projeto de Lei número 014/2025**, do vereador Francisco Leandro Gonzalez, originando o Autógrafo número 024/2025, sendo enviado ao Prefeito em 07 de maio de 2025, e este não sancionou no prazo, importando seu silêncio em sanção tácita;

CONSIDERANDO que, a vista do artigo 45, § 7º, letra "a"; do artigo 44, letra "b" todos da Lei Orgânica Municipal; combinado com o Artigo 214, Parágrafo Único, inciso "I", do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGO** a seguinte lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção de estradas não pavimentadas no Município de Bariri-SP.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu sítio eletrônico oficial e em local de fácil acesso, o cronograma de serviços de manutenção das estradas não pavimentadas do Município de Bariri-SP.

§ 1º O cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a relação das estradas a serem mantidas;
- II - as datas previstas para o início e término dos serviços em cada estrada, e os respectivos maquinários utilizados;
- III - o tipo de serviço a ser realizado em cada estrada, incluindo, mas não se limitando a:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Patrolamento: Nivelamento da superfície da estrada, remoção de buracos e ondulações para tornar a superfície da estrada mais uniforme;

b) Cascalhamento: Aplicação de camada de cascalho para melhorar a superfície da estrada;

c) Piçarra: Aplicação de camada de piçarra para melhorar a superfície da estrada;

d) Reperfilamento: Correção do perfil transversal da estrada para garantir o escoamento adequado da água;

e) Compactação: Adensamento do solo para aumentar a resistência da estrada;

f) Drenagem: Conjunto de medidas para garantir o escoamento da água da chuva, evitando erosões e alagamentos;

IV - nome do departamento público responsável pela execução dos serviços;

§ 2º O cronograma deverá ser atualizado quinzenalmente, ou sempre que houver alguma alteração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Bariri, 04 de junho de 2025.

RICARDO PREARO

Presidente

Registrada e publica na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo